



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

“INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Angelica Boettge dos Santos, vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído por esta lei, o sistema de sobreaviso no serviço público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

I - as horas de sobreaviso serão no valor individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

II – o regime de sobreaviso instituído por esta lei terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento e transporte a população;

III – o regime de sobreaviso não poderá exceder a 10 (dez) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de portaria;

IV – cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo o horário normal de trabalho, alternado entre 04 (quatro) a 05 (cinco) servidores no cargo de motorista.

Art.2º As despesas decorrentes desta lei não servirão de base de cálculo para compor média a qualquer outra vantagem e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Incidirá sobre o aviso prévio os encargos obrigatórios.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação e tem seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022

*Angelica Boettge dos Santos
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO LEI Nº 02/2022

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando que o sobreaviso é um sistema em que os servidores designados cumpram a carga horária normal, e aguardam a qualquer momento (no período escalado) o chamado para o serviço;

Considerando a demanda decorrente dos serviços essenciais de urgência e emergência no que tange a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, alternado com o plantão 24/72;

Considerando o objetivo de barrar a disseminação do coronavírus no Estado e atender às medidas sanitárias no âmbito do município.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022

*Angelica Boettge dos Santos
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal*